

## INFORMAÇÃO TÉCNICA

### **Assunto: Pedido de parecer sobre o processo de Licenciamento Único de Ambiente da instalação Avícola Antoaves – Monte Redondo**

Local: Freguesia de Monte Redondo, Concelho de Leiria, 2425-612

Requerente: Antoaves – Avicultura, Lda.

Processo NIPG: 46363/22

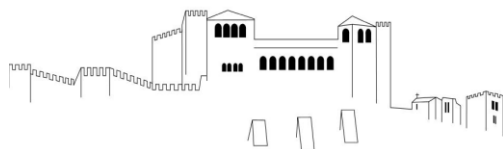
Fase: Consulta Pública promovida pela Agência Portuguesa do Ambiente

### **1. Enquadramento**

- 1.1 Encontra-se aberto, até dia 13 de setembro de 2022, o processo de consulta e participação pública sobre o processo de Licenciamento Único de Ambiente da instalação avícola Antoaves – Avicultura, Lda., publicitado no endereço eletrónico <https://participa.pt/pt/consulta/processo-de-licenciamento-de-antoaves--avicultura-lda>.
- 1.2 O presente parecer visa a avaliação dos elementos disponibilizados no âmbito do processo de consulta e participação pública, relativamente à exploração mencionada no ponto anterior.
- 1.3 A instalação avícola, sita em Casal Novo, União das Freguesias de Monte Redondo e Carreira, concelho de Leiria.
- 1.4 A exploração é composta por 3 pavilhões, cada um com 2 pisos, destinados inteiramente à produção de frangos em regime intensivo com uma capacidade total de 126 000 frangos, dividida igualmente pelos três pavilhões.
- 1.5 A instalação possui Licença de exploração n.º 1171/2013 emitido no âmbito do processo do Regime de Exercício das Atividades Pecuárias (REAP), (Proc.º REAP n.º 002045/01/C) para produção de frangos de carne com uma capacidade instalada de 756 cabeças normais.
- 1.6 A gerência pretende realizar alterações em termos de consumos da captação de água já existente (A013732.2014.RH4), sendo que não serão realizadas alterações em termos de capacidade instalada e estruturais.

### **2 Análise técnica**

- 2.1 Analisado o SIG Municipal, associado ao Plano Diretor Municipal e confrontando-o com a localização do estabelecimento Antoaves – Avicultura, Lda., verifica-se que a instalação não se encontra abrangida por solos integrados em Reserva Ecológica Natural (REN) ou Reserva Agrícola Nacional (RAN).
- 2.2 De referir também que a linha de água confinante dista, no seu ponto mais próximo à instalação, cerca de 105 metros, sendo esta a Ribeira da Carrasca.
- 2.3 De acordo com o Relatório de Condicionantes, emitido pela APA, verifica-se que a instalação se encontra fora das Zonas Protegidas da Lei de Água.



2.4 Relativamente à Licença Ambiental n.º 464/0.0/2013, concedida ao operador e em vigor até 2022, verifica-se que o consumo médio estimado de água proveniente da captação (dados de 2012), era de cerca de 5.967 m<sup>3</sup>/ano e o Volume máximo mensal para o mês de maior consumo de 630 m<sup>3</sup>.

2.5 No âmbito da renovação da Licença Ambiental, foi apresentado um pedido de alteração à Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos para Captação de Água Subterrânea da instalação, abastecida pelo furo A013732.2014.RH4, com base nos consumos de água apresentados abaixo.

2.5.1

Uso	Quantidade total (m <sup>3</sup> /ano)	Cálculos efetuados na estimativa
Abeberamento	6 804	126 000 aves x 9 L/ave/ciclo
Arrefecimento	252	126 000 aves x 2 L/ave/ciclo
Desinfecção veículos	198	52 recargas/ano x volume rodiluvio
Lavagens	65	3 L/m <sup>2</sup> área produção
Consumo humano	33	2 trabalhadores x 45 L/trabalhador/dia x 7 dias/semana x 52 semanas/ano
Rega	300	Estimativa
<b>TOTAL ANUAL</b>	<b>7 652</b>	
<b>Máximo Mensal</b>	900	Max regime exploração (mês de maior consumo) x 30% fator segurança
<b>Máximo Anual</b>	10 000	Total anual x 30% fator segurança

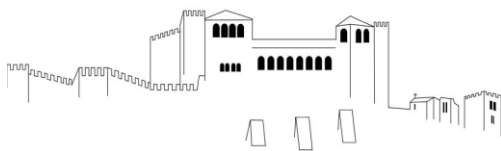
2.6 Considerando que:

- 2.6.1 As finalidades do uso de água permanecem inalteradas, assim como o número de pavilhões, a sua capacidade de produção, área de rega e a quantidade de trabalhadores.
- 2.6.2 Conforme descrito na página 4 do Resumo Não Técnico apresentado, o aumento pretendido de consumo consiste na adição de uma margem de erro, margem essa que irá contribuir para, caso existam fugas, o valor máximo estipulado não seja ultrapassado.
- 2.6.3 Nenhum documento apresentado refere a existência de balneário/zona de banho para os trabalhadores, pelo que o consumo diário apresentado por trabalhador poderá encontrar-se sobredimensionado.
- 2.6.4 Quer as medidas apresentadas para garantir um eficiente uso do consumo de água da Memória Descritiva, quer as melhores técnicas disponíveis (MTD), apresentam a manutenção e inspeção periódica como uma das formas de controlo de fugas de água, sendo referido na MTD 5. b), que a deteção e reparação de fugas faz parte do controlo de rotina diário.

2.7 O PGEP apresentado encontra-se devidamente aprovado e não será alvo de alterações.

2.8 Na instalação ocorrem emissões difusas nos 3 pavilhões avícolas provenientes do metabolismo das aves e do sistema de aquecimento. Também ocorrem emissões esporádicas com a entrada em funcionamento do gerador de emergência, o qual nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 39/2018, de 11 de junho se encontra excluído do âmbito de aplicação do referido diploma.

2.9 Nos documentos apresentados não são referidos valores respeitantes às emissões das fontes de emissão de poluentes para a atmosfera que influenciam a área em avaliação, pelo que se desconhece se as emissões

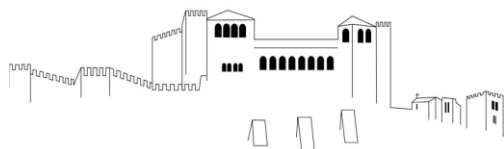


decorrentes da atividade em causa contribuem para que se verifiquem excedências dos valores limite de concentração de poluentes atmosféricos definidos na legislação.

- 2.10 Considerando que a potência nominal dos equipamentos de combustão dos pavilhões avícolas é inferior a 1 MW, o Decreto-Lei n.º 39/2018 de 11 de junho não é aplicável às referidas instalações de combustão de acordo com o disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 2.º. Todavia, o operador deverá salvaguardar o cumprimento do disposto no referido diploma REAR, caso o mesmo venha a ser aplicável à presente instalação.
- 2.11 De acordo com o regulamento e cartogramas (valores patrimoniais) constantes do Plano Diretor Municipal de Leiria, alterado e republicado pelo Aviso n.º 2953/2020 de 20 de fevereiro, e tendo em conta as intervenções arqueológicas realizadas no território concelhio, de que já conhecemos relatório final, verifica-se não haver afetação de património arqueológico georreferenciado até à data, pelo que não se preconizam medidas de salvaguarda patrimoniais neste domínio.

### 3 Propostas

- 3.1 Considera-se essencial que o requerente assegure a realização das seguintes ações em sede de licenciamento:
- 3.1.1 Apresentar análise de custos e benefícios do aproveitamento das águas pluviais nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 127/2013 de 30 de agosto.
- 3.1.2 Apresentar melhor fundamentação para o incremento da captação de água pretendida, considerando os pressupostos acima referidos.
- 3.1.3 Que o Promotor promova e apresente um estudo qualificado com o levantamento, caracterização, análise técnica ao nível dos diferentes domínios e especialidades e diagnóstico da situação de referência atual no que diz respeito ao sistema existente, designadamente, entre outros relevantes, paisagem, solo, água, flora e fauna de forma a permitir que se avalie o impacto da intervenção e da atividade ao longo dos anos no território e paisagem assim como torne possível definir as medidas mais viáveis e necessárias em cada momento e quando da fase de desativação.
- 3.2 A fossa séptica LT1 deve ser inspecionada periodicamente, assegurando a sua manutenção e bom funcionamento, devendo ser efetuados registos das operações de inspeção.
- 3.3 Em situação alguma poderão ser depositados animais mortos fora do local identificado para o seu armazenamento temporário.
- 3.4 Prevenir a ocorrência de pragas de insetos e assegurar a existência de um plano de gestão de pragas.
- 3.5 A gestão dos equipamentos utilizados na atividade deverá ser efetuada tendo em atenção a necessidade de controlar o ruído, particularmente através da utilização de equipamentos que, sempre que aplicável, se encontrem de acordo com o Regulamento das Emissões Sonoras para o Ambiente do Equipamento para Utilização no Exterior, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 221/2006, de 8 de novembro e com o Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua atual redação.
- 3.6 Aquando da aquisição de equipamentos necessários ao funcionamento da instalação, o operador deverá verificar as informações acerca da potência sonora dos equipamentos, de forma a tomar as precauções necessárias para evitar quaisquer incómodos provenientes do seu funcionamento.
- 3.7 Que proceda à reposição da legalidade urbanística, designadamente no respeitante às obras de ampliação e de alteração correspondentes ao processo de obras ON/2017/823, na sequência de decisão proferida pela DRAP



Centro em procedimento de regularização excecional no âmbito do Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho (NREAP) e de condições impostas em vistoria de controlo convocada por essa entidade coordenadora.

#### **4 Conclusões**

Considera-se que a proposta apresentada deverá ser melhorada de acordo com os aspetos e contributos indicados, no sentido de acautelar os interesses ambientais e recursos naturais comuns e assegurar o desenvolvimento sustentável, uma vez que se não se considera suficientemente fundamentado o pedido de alterações em termos de consumos da captação de água já existente.

À consideração superior.

Leiria, 30 de agosto de 2022.

Mauro Sousa, Divisão de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável |